



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 043/2021

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de novembro de 2025, do EDUCANDÁRIO SANTA TERESINHA, rede privada, em Itaueira(PI), para ofertar os cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 125 /2020

INTERESSADO: Educandário Santa Teresinha

ASSUNTO: Renovação da autorização de cursos

RELATORA: Cons^a Viviane Fernandes Faria

I – INFORMAÇÕES GERAIS

Através do Processo CEE/PI nº 125/2020, a senhora Alice Rocha Cipriano, diretora do Educandário Santa Teresinha, situado na Rua Eva Avelino, s/n – Centro, em Itaueira (PI), CEP: 64.820-000, solicitou a este CEE/PI a renovação da autorização de funcionamento dos cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular.

A instituição tem como mantenedora a firma Alice da Rocha Cipriano, mesmo nome da diretora, inscrita no CENPJ sob o nº 63.330.617/0001-95.

O referido processo foi protocolado em 23/09/2020, dentro do prazo de vigência do último ato autorizativo, a Resolução CEEPI nº 024/2016, com vigência até 30/11/2020.

II – RELATÓRIO

O processo está instruído de todos os documentos previstos na resolução normativa, entres eles: regimento interno; proposta pedagógica com currículo já conforme a BNCC e com previsão de atendimento de público-alvo da Educação Especial; plano de metas; matriz curricular; calendário; plano de ação; cartão do CNPJ plano de formação; e quadro docente com formação adequada. Consta ainda: relação dos bens da escola; alvará; planta baixa, fotos das dependências da escola; laudo técnico assinado por engenheira civil, registrado no CREA-PI, onde o mesmo atesta que “as instalações físicas, elétricas, hidráulicas e sanitárias estão em boas condições”;

No regimento interno é necessário adequar no artigo 2º, dos objetivos da escola incluindo as crianças, e no artigo 20, incluir a referência à BNCC. No Projeto Político Pedagógico, a matriz da educação infantil deve estar em consonância com os campos de aprendizagens, conforme indicado no documento da escola.

O certificado de conclusão do curso de Ensino Fundamental precisa ser revisto e adequado no verso, conforme a Resolução 111/2018.

De acordo com a inspeção *in locu* realizada pelas técnicas da SEDUC, o quadro docente da instituição para ministrar os cursos Educação Infantil e o Ensino Fundamental é composto por profissionais com formação adequada. Quanto à estrutura física da escola, esta é relatada como boa, as instalações hidráulicas e elétricas encontram-se bem conservadas, devidamente condizentes com as informações, anexando o Relatório Técnico de Vistoria, assinado pelo Eng.º Everaldo Moura Lustosa Elvas.

De acordo com os autos, a escola funciona em prédio alugado, possui 5(cinco) salas de aula, 03(três) banheiros não adaptados, biblioteca, laboratório de informática, cantina, laboratório de ciências; sala dos professores e secretaria conjugadas. A prática de educação física é realizada na quadra municipal através de parceria com o Município.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 043/2021

Observamos que na planta baixa e no processo há referência de 06 salas de aulas, porém a inspeção relata a existência de 05 salas. Uma das 06 salas apresenta uma metragem de cerca de 8 metros quadrados e 10 carteiras, sendo importante seguir o disposto na lei quanto a capacidade permitida por m².

Não foi observada a existência de mobiliário adequado à educação infantil, nem a acessibilidade nos banheiros.

Atualmente, a instituição funciona nos turnos manhã e tarde, com 36 alunos no Educação Infantil e 65 alunos no Ensino Fundamental.

III – Voto

Diante do exposto, esta relatora delibera ao Plenário:

1) Renovar a autorização de funcionamento do EDUCANDÁRIO SANTA TERESINHA, rede privada, em Itaueira (PI), para ofertar os Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo, na modalidade Regular, até 30 de novembro de 2025.

2) Determinar que a instituição encaminhe a este CEE, no prazo de 60 dias:

- a. Alteração no artigo 2º do regimento interno, incluindo as crianças como objeto de atendimento da escola;
- b. Inclusão no artigo 20 do RI da BNCC como diretriz pedagógica;
- c. Adequação da matriz curricular da educação infantil ao disposto no currículo, com a organização por campos de experiência;
- d. Comprovação da adequação das salas de aulas e espaço de recreação para a educação infantil;
- e. Comprovação de acessibilidade dos banheiros, por fotos, conforme solicitado na Resolução CEE/PI 024/2016.

3) Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme Resolução CEE/PI nº 319/2006.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 10 de junho de 2021.VIRTUAL.

Cons^a Viviane Fernandes Faria– Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI